

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

Rodrigo Miguel Amadigi, Presidente da Câmara Municipal de Carlos Gomes/RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, e com fundamento legal no Artigo 74, III, c, e parágrafo 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, vem pelo presente ato, ratificar a inexigibilidade do procedimento licitatório do objeto conforme segue:

OBJETO

Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica para atendimento das demandas da Câmara Municipal de Vereadores de Carlos Gomes/RS, durante o período de afastamento da Assessora Jurídica titular, em razão de licença-maternidade, compreendendo a emissão de pareceres jurídicos, análise de projetos de lei, processos administrativos, contratos, procedimentos de contratação pública, orientação à Mesa Diretora e às Comissões Permanentes e demais demandas jurídicas relacionadas às atividades institucionais da Câmara Municipal.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.01.01.031.0001.2001.3.3.390.35.01.00.00 – Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica

JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade e a regularidade das atividades jurídicas da Câmara Municipal de Vereadores de Carlos Gomes/RS durante o período de afastamento da Assessora Jurídica titular, em razão de licença-maternidade. A prestação dos serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica mostra-se necessária para garantir o adequado atendimento das demandas institucionais do Poder Legislativo, compreendendo a emissão de pareceres jurídicos, a análise de projetos de lei, contratos, processos administrativos, procedimentos de contratação pública, bem como a orientação à Mesa Diretora, às Comissões Permanentes e aos demais setores da Câmara Municipal.

A contratação direta fundamenta-se no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados

por profissionais ou empresas de notória especialização, desde que demonstrada a inviabilidade de competição e atendidos os demais requisitos legais.

A escolha da empresa Dezordi Sociedade Individual de Advocacia, inscrita no CNPJ sob nº 39.413.227/0001-02, encontra-se devidamente fundamentada nos documentos que integram o processo administrativo, especialmente quanto à sua qualificação técnica, experiência profissional e aptidão para a execução dos serviços, estando preenchidos os requisitos legais aplicáveis à contratação. A contratada possui notória especialização e experiência compatíveis com o objeto pretendido, conforme demonstrado pela documentação apresentada nos autos, o que evidencia sua capacidade técnica para a prestação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica à Câmara Municipal.

A inviabilidade de competição encontra-se devidamente demonstrada nos autos, considerando a natureza predominantemente intelectual dos serviços, a notória especialização da contratada e as características específicas das atividades jurídicas a serem desempenhadas. Ressalta-se, ainda, que a contratação atende ao interesse público, na medida em que visa garantir a continuidade dos serviços jurídicos essenciais ao regular funcionamento do Poder Legislativo Municipal.

O valor da contratação encontra-se compatível com os preços praticados no mercado, conforme justificativa de preço e documentação acostada ao processo administrativo, em atendimento ao art. 23 e ao art. 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Diante da necessidade de assegurar a continuidade dos serviços jurídicos da Câmara Municipal, da inviabilidade de competição devidamente demonstrada e do atendimento aos requisitos legais, justifica-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Carlos Gomes/RS, 15 de outubro de 2026

Rodrigo Miguel Amadigi

Presidente Gestão 2026